



ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 14/86, de 27.06.86.
(Ref.: Mensagem nº 009, de 27.06.86).
Dispõe sobre contagem de tempo e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para fins da contagem de tempo, a que se refere o art. 12, inciso I, da Lei 1716/85, fica computado, a partir de 1º.01.86, o tempo de Serviço Público Municipal inferior a 05 (cinco) anos ou igual a fração deste lapso temporal.

Art. 2º - A Secretaria Municipal de Administração fica autorizada a proceder à avaliação de desempenho do funcionário, enquadrado no caso anterior, durante o período de 1983/1985, com base nos dados disponíveis.

Art. 3º - O funcionário que atender ao disposto no art. 12, da Lei 1716/85, terá, retroativamente, direito à progressão horizontal, a partir de 1º.01.86.

Parágrafo Único - O tempo de serviço efetivamente exercitado e que suplantar ao exigido no art. 12, inciso I, da Lei 1716/85, até o limite de 02 anos, será contado para nova progressão horizontal.

Art. 4º - Os valores correspondentes aos quinquênios percebidos pelos funcionários públicos municipais, na data da vigência da Lei 1716, de 11.12.1985, serão incorporados aos seus vencimentos.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de dotações próprias da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 27 de junho de 1986.


JOSE BIGONHA GAZOLLA
Prefeito Municipal